



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 103, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE UM DIA DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO, SEM PREJUÍZO DOS SEUS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Montes Altos-MA, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O servidor público municipal do Poder Legislativo e do Poder Executivo terá direito a um dia de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 2º- Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - advertência escrita nos últimos três anos;

II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano; e

IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 10 (dez) dias, no período de doze meses consecutivos.

Art. 3º- Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado ou domingo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º- Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 6º- Em caso de necessidade justificada pela Administração ou pelo servidor, a folga de aniversário do servidor poderá ser usufruída de forma extraordinária em outro dia útil do ano.

Art. 7º - Para os efeitos desta lei, servidor público, é a pessoa que ocupa cargo público ou emprego público, sendo, servidor estatutário, servidor efetivo, temporário ou comissionado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL
E VINTE E QUATRO.**

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal